



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 23 de maio de 2023.

OFÍCIO N. 229/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 4600/2023

Processo Administrativo CMB n. 0115/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 274/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 019/2023, que "*Estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados*", foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 4600/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, cujas cópias das manifestações seguem anexas, a proposta precisa ser melhor estudada para posterior aplicação, diante de inúmeros fatores, tais como: a abrangência de estabelecimentos que serão englobados (não tendo sido determinadas dimensões mínimas ou quantidade de pessoas em circulação para sua aplicação); o impacto físico e financeiro sobre comércios e construções já existentes; a existência de comércios já construídos que não possuem espaços físicos para a criação de fraldário; o impacto na administração pública quanto à fiscalização, procedimentos e financeiro; bem como a ausência de estudo técnico quanto à aplicação da lei e seus efeitos.

Importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja nota técnica também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao adentrar em assuntos eminentemente de natureza administrativa, ou seja, vício formal insanável, logo, inconstitucional.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 019/2023, que "*Estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados*", por vício de iniciativa, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Mathews
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 505

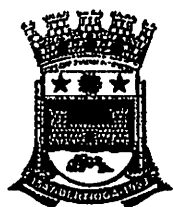
Data 26/05/2023

Hora 15:02

Funcionário Laiza

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. n.º 14

Processo n.º 4600 de 2023

À SP

Sr. Secretário,

Considerando a abrangência de estabelecimentos que serão englobados por essa lei, pois não são determinadas dimensões mínimas ou quantidade de pessoas em circulação para sua aplicação;

Considerando o impacto físico e financeiro sobre comércios e construções já existentes;

Considerando que há comércios já construídos que não possuem espaços físicos para criação de fraldário;

Considerando o impacto na administração pública, quanto à fiscalização, procedimentos e financeiro;

Considerando que não foi realizado estudo técnico quanto à aplicação da lei e seus efeitos;

Minha opinião é pelo veto da lei, para que possa ser melhor estudada pela Secretaria de Planejamento e outros órgãos correlatos, para posterior aplicação.

Segue à vossa consideração e prosseguimento.

Atenciosamente,

Bertioga, 18 de maio de 2023.

Giuliana Bizzarro

GIULIANA BIZZARRO

Diretora de Planejamento Urbano

Reg. 5792



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15

Fls. ~~14~~

Bertioga, 18 de maio de 2023

A PG

Processo Administrativo nº 4600/23

Acolho a manifestação de fl. 14 quanto ao veto da lei, para que a Secretaria de Planejamento Urbano e demais órgãos correlatos possam melhor estudá-lo.

Encaminho para vossa apreciação.

Atenciosamente,

TARCÍSIO PEREIRA LIMA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

Registrado na
Procuradoria Geral
em 38 / 05 / 23

Indicativo
34.53



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Processo Administrativo nº 4600/2023

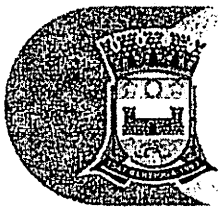
À COTL

Trata-se de análise do Autógrafo nº 019/2023, de fls. 03/04, que: *"Estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldário em ambientes coletivos, público ou privados"*.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª Discussão sem emendas na 11ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final sem emendas, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio do corrente ano.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Planejamento Urbano, através da Diretora de Planejamento Urbano, informou à fl. 14 que:

*"Considerando a abrangência de estabelecimentos que serão englobados por essa lei, pois não são determinadas dimensões mínimas ou quantidade de pessoas em circulação para sua aplicação;
Considerando o impacto físico e financeiro sobre os comércios e construções já existentes;*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Considerando que há comércios já construídos que não possuem espaços físicos para criação de fraldário;
Considerando o impacto na administração pública, quanto à fiscalização, procedimentos e financeiro;
Considerando que não foi realizado estudo técnico quanto à aplicação da lei e seus efeitos;
Minha opinião é pelo veto da lei, para que possa ser melhor estudada pela Secretaria de Planejamento e outros órgãos correlatos, para posterior aplicação.”

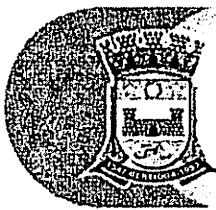
Tal manifestação foi referendada pelo Secretário de Planejamento Urbano, que opinou pelo veto, à fl. 15.

Vejamos.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa na lei ora impugnada, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal ainda estabelece que:

“Art. 125. São vedados:

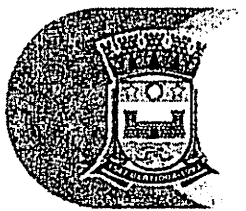
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)”

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

No mais, eventual promulgação pela Câmara Municipal será passível de ingresso na via judicial para exame do tema, por meio de ADI.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 18 de maio de 2023.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município